



FNPE

Fórum Nacional Popular de Educação

REGIMENTO INTERNO

Etapa Distrital



CONAPE 2018

Conferência Nacional Popular de Educação

BRASÍLIA-DF
Agosto de 2017

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º-O Fórum Distrital de Educação, seguindo as deliberações do Fórum Nacional Popular de Educação – FNPE que definiu pela realização da CONAPE 2018 (Conferência Nacional Popular de Educação), realizará a sua etapa distrital nos dias 23 e 24 de março de 2018.

§ 1º A CONAPE- Etapa Distrital será precedida por etapas preparatórias coma realização de Conferências Escolares, Regionais, Livres, por segmento e modalidade, sendo estas etapas realizadas no período de Setembro de 2017 até Março de 2018.

§ 2º A CONAPE – Etapa Distrital possui caráter mobilizador e apresentará um conjunto de propostas relativas ao monitoramento e avaliação e à efetiva implementação do Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, nas três esferas federativas, no contexto da agenda instituinte do Sistema Nacional de Educação, abrangendo especialmente a participação e o monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A CONAPE – Etapa Distrital segue as deliberações do Fórum Nacional Popular de Educação e tem por objetivos:

I – OBJETIVO GERAL: Mobilizar a sociedade brasileira para intensificar o monitoramento e avaliação do cumprimento do PNE, o corpo da lei, suas metas e estratégias, além de propor políticas e ações que indiquem responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federativos e os sistemas de educação.

II – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) acompanhar e avaliar as deliberações da CONAE de 2014, verificar seus impactos e proceder às atualizações necessárias para a elaboração da política nacional de educação;
- b) monitorar e avaliar a implementação do PNE, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano, e proceder a indicações de ações, no sentido de promover avanços nas políticas públicas educacionais; e
- c) monitorar e avaliar a implementação do Plano Distrital de Educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3^o - A etapa Distrital da CONAPE, que será realizada no Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação - EAPE, nos dias 23 e 24 de março de 2018, será precedida por Conferências Escolares, Regionais, Livres, por segmento e modalidade, sendo estas etapas realizadas no período de Setembro de 2017 até Março de 2018.

Parágrafo Único - Participam desse processo segmentos educacionais, movimentos sociais, entidades que atuam na área da educação e todos os profissionais e pessoas da população em geral dispostas a contribuir para a melhoria da educação brasileira conforme critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 4^o A CONAPE 2018 – Etapa Distrital será presidida pela Coordenação ou por outro membro do FDE pela coordenação designado/a(s).

Art. 5^o O FDE é responsável para organizar a CONAPE 2018 – Etapa Distrital, desenvolvendo suas atividades de acordo com as disposições definidas neste Regimento Interno da CONAPE, com vista a:

- I – Atender aos aspectos políticos, administrativos e financeiros que sejam relevantes para a realização da CONAPE – Etapa Distrital;
- II – Apoiar e acompanhar a preparação e o desenvolvimento das Conferências Escolares, Regionais, Livres e por segmentos e modalidades; e
- III – Realizar a etapa Distrital da CONAPE.

Art. 6^o As Conferências Escolares, Regionais, Livres, por segmento e modalidade, organizadas e coordenadas pelo Fórum Distrital de Educação composto por membros titulares e suplentes indicados por suas entidades representativas, terão como objeto de discussão o Documento-Referência da CONAPE.

§ 1^o O FDE é responsável pela coordenação da CONAPE - Etapa Distrital e terá como referência para o debate o documento referência acrescido das emendas aprovadas na etapa preparatória.

§ 2^o O FDE, com a colaboração das entidades que o compõem, será o responsável pela coordenação das Conferências Escolares, Regionais, Livres, por segmento e modalidade e tendo como referência na sua composição as representações locais dos segmentos e setores que compõem o FDE, garantindo, no mínimo, a seguinte representação:

- I – um/a representante de setores que defendem a educação pública;
- II – um/a representante dos/as trabalhadores/as em educação;
- III – um/a representante dos/as estudantes; e
- IV – um/a representante dos/as pais/mães/responsáveis pelos/as alunos/as.

§ 3º O Regimento das Conferências Escolares, Regionais, Livres, por segmento e modalidade terão como referência este Regimento e levarão em consideração os seguintes aspectos:

I – Informações técnicas e políticas;

II – Documento-Referência produzido pelo FNPE; e

III – Documentos produzidos por fóruns nacionais, entidades e especialistas com reconhecidas contribuições para a educação pública nacional.

Art. 7º Com o objetivo de assegurar a existência de um relatório final coerente que possa contribuir para a formulação das ações subsequentes, será designado, pelo FDE, um grupo de trabalho especial responsável pela sistematização das emendas aprovadas na Plenária Final e elaboração do Documento Final a ser encaminhado à CONAPE 2018.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 8º A CONAPE – Etapa Distrital, em suas etapas preparatórias tem como tema principal “*Implementar os Planos de Educação, é defender uma educação pública de qualidade social, gratuita, laica e emancipadora*”, que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

I – Planos decenais e SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

IV - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;

V - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; e

VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 9. A CONAPE – Etapa Distrital será estruturada com a seguinte dinâmica:

- a – credenciamento;
- b – solenidade de abertura;
- c – apresentações culturais;
- d – painéis temáticos;
- e – painéis de discussão;
- f – plenária de aprovação do Regimento Interno;
- g – reuniões segmentos e setores;
- h – plenárias de eixo; e
- i – plenária final.

Art. 10. Os debates na CONAPE – Etapa Distrital deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e movimentos sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

Parágrafo Único. A etapa nacional da CONAPE é um ponto de culminância de amplo processo de discussão processado em cada estado, seus municípios e no Distrito Federal, razão pela qual, o processo em cada unidade federativa deve redundar em compromissos e proposições para as políticas educacionais locais, em cada território, a partir de todos os debates realizados.

Art. 11. As atividades da CONAPE – Etapa Distrital terão como referência a programação presente neste Regimento.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

Art. 12. As contribuições e propostas ao Documento-Referência aprovadas nas Conferências Escolares, Regionais, Livres, por segmento e modalidade serão encaminhadas à CONAPE – Etapa Distrital 2018.

Parágrafo Único. As contribuições devem ser devidamente sistematizadas e tornadas públicas, em conformidade com o temário e os eixos da CONAPE 2018.

Art. 13. Para a elaboração do Documento-Base da CONAPE, o FDE e entidades organizadoras e coordenadoras da Etapa Distrital consolidarão relatórios com as emendas ao Documento-Referência, inserindo-as devidamente no sistema informatizado de relatoria da CONAPE.

Parágrafo único. No Documento-Base serão incorporados três tipos de emendas:

- I – Aditivas;
- II – Supressivas;
- III – Substitutivas;

Art. 14. Para a elaboração do Documento final da etapa Distrital serão consideradas as emendas votadas na plenária final, aprovadas nas Conferências preparatórias, com base no Documento-Referência.

§ 1º A Emenda que obteve aprovação por maioria simples dos/as delegados/as participantes da plenária final da CONAPE - Etapa Distrital estará habilitada e deverá ser inserida pelo Fórum Distrital de Educação no Sistema de Relatoria da CONAPE.

§ 2º O Documento-Base será estruturado em volume único digital, disponibilizado no site da CONAPE 2018, onde constarão as emendas aprovadas em, no mínimo, três estados.

Art. 15. As discussões nas atividades da etapa nacional da CONAPE deverão se limitar aos conteúdos do Documento-Base.

Seção I Das Plenárias de Eixo

Art. 16. As plenárias de eixo terão as seguintes etapas:

- I – Apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos;
- II – Leitura das emendas no eixo e apresentação de destaque;
- III – Discussão e votação dos destaques e encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

Parágrafo único. A coordenação das plenárias de eixo será exercida por membros do FNPE.

Art. 17. As discussões e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

- I - As emendas inseridas no Documento-Referência, que não forem destacadas oralmente, serão incorporadas ao Documento final da Etapa Distrital;
- II - As emendas inseridas e destacadas no Documento-Referência, que obtiverem mais de 50% de votos de aprovação, serão incorporadas ao Documento final da Etapa Distrital;
- III - As emendas inseridas no Documento-Referência, que obtiverem de 30% a 50% de votos de aprovação, serão encaminhadas para apreciação na plenária final;
- IV - As emendas inseridas e destacadas no Documento-Referência, que obtiverem menos de 30% de votos de aprovação, serão rejeitadas;
- V - As novas emendas propostas ao Documento-Referência poderão ocorrer, mediante destaque, durante a apresentação do tópico, serão encaminhadas para apreciação na plenária final.

Art. 18. As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada à alteração do mérito da proposta.

Seção II

Da Plenária Final

Art. 19. Na plenária final, as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos(das) presentes.

§ 1º. Constarão do Documento Final, da Etapa Distrital, as emendas propostas e aprovadas na plenária final.

§ 2º. As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Etapa Distrital constarão dos anais da Conferência.

§ único - Constarão do Documento Final da CONAPE as propostas aprovadas na plenária final.

Art. 20. As intervenções nas plenárias da CONAPE deverão acontecer num intervalo de tempo de três minutos para cada participante.

Parágrafo único. As declarações de voto poderão ser feitas em até 1 (um) minuto, deste que o crachá do delegada ou da delegada esteja sobre a mesa de trabalho da plenária final antes de iniciar o regime de votação, podendo acontecer para até os três primeiros escritos para justificar o motivo de não votar na proposta.

Art. 21. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do FDE, sem prejuízo do andamento das atividades.

Seção III

Das moções

Art. 22. Os/As delegados/as só poderão apresentar moções com conteúdo de caráter nacional.

§ 1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 10% ou mais

dos/as delegados/as credenciados na CONAPE – Etapa Distrital, ou que forem apresentadas por 10 ou mais entidades representadas na conferência.

§ 2º As moções serão recebidas pela Comissão de Monitoramento e Sistematização, até às 18 horas do dia 23 de março de 2018.

§ 3º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da CONAPE.

§ 4º As moções terão sua admissibilidade avaliada pela Comissão de Monitoramento e Sistematização, segundo os critérios acima enunciados.

§ 5º As moções admitidas pela Comissão de Monitoramento e Sistematização serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA NACIONAL POPULAR DE EDUCAÇÃO – Etapa Distrital

Art. 23. A CONAPE 2018 - Etapa Distrital contará com uma participação ampla e representativa das várias instituições federais e do Distrito Federal, organizações, entidades, segmentos da educação, movimentos sociais, de representantes dos poderes Legislativo e Judiciário; dos sistemas de ensino; das entidades de trabalhadores da educação; de órgãos públicos; de entidades e organizações de pais e de estudantes; da sociedade civil; de pesquisadores/as, dos movimentos de afirmação da diversidade; do Conselho de Educação do DF e de organismos internacionais que manifestarem interesse.

Art. 24. Os participantes da etapa distrital da CONAPE estão distribuídos em quatro categorias:

- I – delegados/as eleitos/as nos estados, por segmentos e movimentos sociais, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;
- II – delegados natos, com direito à voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;
- III – convidados e convidadas do FDE, com direito à voz e sem direito ao voto. IV – observadores e observadoras,

Art. 25. São delegados/as eleitos/as para a etapa nacional da CONAPE 2018 – Etapa Distrital os/as escolhidos/as nas Conferências Escolares, Regionais, Livres, por segmento e modalidade.

§ Fica assegurada a participação na Etapa Distrital de, no mínimo, 59,5% dos delegados(as), (238), representando a Educação Básica; 20,5% dos delegados(as) (82), representando a Educação Superior; e, 20% dos delegados(as), (80), representando a educação profissional e tecnológica, contemplando os segmentos de que dispõe o caput deste artigo.

§ 2º. Fica assegurada a participação mínima, de pelo menos um(a) delegado(a) de cada segmento, eleito/a na plenária deliberativa, no conjunto dos(as) delegados(as), conforme o que dispõe o Anexo deste Regimento.

§ 3º. A relação de delegados(as), apresentadas pelo Fórum Distrital ou pela coordenação da Conferência, poderá contemplar um quantitativo de suplentes, obedecendo à seguinte proporção:

- I. segmentos com 1 (um/uma) delegado(a) poderão apresentar 1 (um/uma) suplente;
- II. segmentos com uma quantidade de delegados(as) maior que 1 (um/uma) e menor que 20 (vinte), poderão apresentar 2 (dois/duas) suplentes;
- III. segmentos com uma quantidade de delegados(as), acima de 20 (vinte), poderão apresentar 20% do total de seus/suas delegados(as) como suplentes;

Art. 26. Os Membros titulares e suplentes do FDE são considerados delegados/as natos/as à CONAPE - Etapa Distrital.

§ 1º O/A Coordenador/a e o/a Coordenador/a Adjunto/a do Fórum Distrital de Educação são delegados/as natos/as a etapa nacional da CONAPE.

§ 2º São considerados(as) delegados(as) natos(as), a Etapa Distrital, os titulares das Subsecretaria da SEDF, ou substituto designado por ele..

Art. 27. Poderão atuar como observadores, a critério do FDE, os seguintes inscritos para a CONAPE: personalidades nacionais e internacionais; representantes de organizações não governamentais; representantes de organismos internacionais e outras representações, interessados em acompanhar o desenvolvimento da Conferência.

Art. 28. O Fórum Distrital de Educação realizará as inscrições de delegados e delegadas no Sistema de Eventos da CONAPE até o dia 31 de março de 2018.

§ 1º Os/as Coordenadores/as do FDE e o FNPE são responsáveis pelo processo de homologação dos/as participantes inscritos/as.

§ 2º Os/as participantes com deficiência deverão indicar na ficha de inscrição o recurso de acessibilidade necessário para sua plena participação em todas as etapas da Conferência.

§3º Serão garantidas as condições de acessibilidade em todas as etapas da CONAPE 2018 – Etapa Distrital.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 29. O credenciamento de delegados e delegadas à CONAPE ocorrerá no local do evento, ao longo do primeiro e segundo dia da Conferência.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30. As despesas com a organização e a realização da CONAPE - Etapa Distrital ocorrerão na forma de autofinanciamento, por rateio entre as entidades que compõem o FDE, por recebimento de apoios de recursos financeiros e/ou materiais, sem prejuízo da construção de outras formas de arrecadação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo pleno do FDE.

ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS/AS PARA A CONAPE - ETAPA
DISTRITAL 2018 EDUCAÇÃO BÁSICA 59,5 DE 400 =
238 DELEGADO/AS

SEGMENTOS	%	ENTIDADES	TOTAL DE DELEGADOS/AS
SEDF: Subsecretarias=(12+13) Gabinete=04 Gestores=30	0,24		59
Trabalhadores da Educação Básica Pública: Professores = 68 Servidores =25	0,38		93
Gestores da Educação Básica Privada: Diretores de escolas	0,04		10
Trabalhadores da Educ. Básica Privada: Professores =17 Auxiliares = 08	0,10		25
Conselheiros de Educação da Educação Básica	0,01		03
Estudantes: Umesb /Ubes Rede Pública 20 – Rede privada 04	0,10		24
Pais: Escolas Públicas – 20 -Escolas Privadas - 04	0,09		24
TOTAL			238

DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS/AS PARA A CONAPE - ETAPA
DISTRITAL 2018 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL 20% DE 400= 80 DE
DELEGADOS/AS

SEGMENTOS	%	Nº ABSOLUTO	TOTAL DE DELEGADOS/AS
Gestores da Educ. Profissional Pública: IFB = 05 SEDF = 11	0,20%		16
Gestores da Educ. Profissional Privada: Senai =	0,08%		06
Trabalhadores da Educ. Profissional Privada: Saep = 05 Sinproep=08	0,17		13
Trabalhadores da Educ. Profissional Pública: IFB=10 SEDF:14 Auxiliares:5	0,36%		29
Conselheiro da Educ. Profissional CEDF	0,01%		02
Estudantes: Ubes Umesb	0,17%		14
TOTAL GERAL			80

DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS/AS PARA A CONAPE - ETAPA
DISTRITAL 2018 EDUCAÇÃO SUPERIOR 20,5% DE 400 = 82
DELEGADOS/AS

SEGMENTOS	%	Nº ABSOLUTO	TOTAL DE DELEGADOS/AS
Gestores de Instituições Federais de Educ. Superior	0,11%		09
Gestores Públicos Distritais de Educ. Superior	0,09%		08
Gestores de Educ. Superior Privada	0,08%		06
Trabalhadores da Educ. Superior Privada	0,15%		12
Funcionários Técnico-Administrativo da Educ. Superior Pública	0,19%		15
Docentes da Educação Superior Pública	0,18%		14
Estudantes Ubes / Une	0,20%		18
TOTAL GERAL			82

